



LEI nº. 642/2016 de 08 de setembro de 2016.

“Dispõe sobre a autorização de desconto no pagamento do IPTU de 2016 e demais taxas vinculadas e dá outras providências.”

O prefeito municipal **JOSÉ LUIZ VIEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas através da Lei Orgânica, FAZ SABER, que Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Felipe D'Oeste, autorizado a conceder desconto de 20/% (vinte por cento) sobre os valores dos Impostos Prediais e Territoriais Urbanos – IPTU e demais taxas vinculadas constantes do mesmo carnê, referente ao ano de 2016, pagos em uma única parcela, até a data de 30 de setembro de 2016.

Art. 2º - Fica ainda autorizado, caso não haja o pagamento nos moldes definidos no artigo anterior, a efetuar o parcelamento dos valores devidos do IPTU e demais taxas vinculadas, sem quaisquer descontos, em 03 (três) parcelas iguais, vencendo-se a primeira em 30 de setembro de 2016 e as subsequentes a cada trinta dias, ou seja, 30 de outubro e 30 de novembro do mesmo ano.

Art. 3º - Havendo atraso no pagamento de quaisquer parcelas previstas no artigo anterior, serão aplicados os acréscimos previstos em Lei, sem prejuízo das demais penalidades e sanções aplicáveis.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE - RO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO - GAP



Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do
Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Oito
Dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil
e Dezesseis.

Jose Luiz Vieira

Prefeito Municipal

São Felipe D'Oeste/RO